

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, no objetivo de uniformizar e disciplinar a distribuição dos feitos com vista ao Ministério Público Federal, resolve:

1. Os feitos de competência das Turmas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça serão distribuídos diariamente, de forma equitativa, através de sistema eletrônico, segundo a ordem numérica dos processos, dela não participando o Vice-Procurador-Geral da República.

2. Os feitos de competência do Plenário do Supremo Tribunal Federal serão distribuídos pelo Procurador-Geral da República.

3. A distribuição dos feitos de competência do Superior Tribunal de Justiça obedecerá, ainda, à vinculação dos Subprocuradores-Gerais às Seções e Turmas.

4. Se assim o recomendar a quantidade de processos recebidos, os Subprocuradores-Gerais da República, com assento nas Seções do Superior Tribunal de Justiça, poderão redistribuir processos, que lhes couberem, aos demais Subprocuradores-Gerais de forma equitativa e de acordo com a matéria das Turmas em que oficiem.

5. A distribuição será coordenada pelo Vice-Procurador-Geral da República, quanto aos feitos de competência do Supremo Tribunal Federal, e pelo Subprocurador-Geral da República com assento na Corte Especial, quanto aos feitos de competência do Superior Tribunal de Justiça.

6. É vedada a devolução de processos sem parecer, salvo em caso justificado perante o coordenador da distribuição, que autorizará por escrito a redistribuição, mediante compensação.

7. Nas Procuradorias Regionais e nas Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal a distribuição será feita segundo normas aprovadas por seus integrantes, atendidas às peculiaridades locais e observadas a proporcionalidade e a alternância.

A. Alvarenga
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PUBLICADO NO DJ - E

1498

Em 14/9/1989